



Horta à Porta da Quinta do Passal Horta biológicas da região do Porto

Acordo de Utilização para o talhão nº 1

Sendo a **Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC)**, uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, que tem como objetivo a integração social da pessoa com deficiência e que, neste âmbito, desenvolve uma série de ações de natureza diversa, onde se incluem também, serviços de apoio direto à pessoa com deficiência, de que é exemplo o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) para apoiar diariamente jovens com deficiência, com idade superior a 16 anos, a funcionar na Villa Urbana, edifício pertencente a APPC e situado em Valbom, Gondomar.

Incluído no Plano Anual de Atividades, os clientes do CAO realizam a atividade de jardinagem num pequeno canteiro nas instalações da Villa Urbana, que se tem relevado insuficiente para a progressão da atividade. Assim sendo, a possibilidade de realizar esta atividade num terreno de maiores dimensões será uma mais-valia para a capacitação dos clientes do CAO da APPC-Villa Urbana.

O projeto Horta à Porta - Hortas Biológicas da Região do Porto da Lipor, visa promover a qualidade de vida da população, através de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais, que passa pela criação de espaços verdes dinâmicos e úteis, promovendo a biodiversidade e boas práticas agrícolas, através da compostagem caseira e agricultura biológica, mas também pela promoção do contacto com a natureza, qualidade de vida, subsistência e responsabilidade social.

Neste contexto é celebrado entre,

Câmara Municipal de Gondomar, (CMG) autarquia local de natureza territorial, pessoa coletiva de direito público n.º 506 848 957, na qualidade de Gestor da Horta da Quinta do Passal, sita na Rua Clube Náutico Infante Dom Henrique, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, inserida no projeto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto, aqui identificada como primeiro Outorgante,



e

A Associação do Porto de Paralisia Cerebral (APPC) – Villa Urbana de Valbom, instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva n.º: 506 831 957, com sede na Rua D. Francisco de Almeida, 153 4420-425 Valbom, representada por Abílio Cunha, portador do BI n.º 9025837, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo Outorgante,

este acordo de utilização, cujo objetivo é a exploração de um talhão na Quinta do Passal, pelos clientes do Centro de Atividades Ocupacionais da Villa Urbana, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1º – A CMG através do seu Centro de Educação Ambiental (CEA) na Quinta do Passal, compete:

- a) Disponibilizar um talhão para cultivo de produtos hortícolas;
- b) Disponibilizar um espaço nos arrumos disponíveis para os equipamentos da APPC- Villa Urbana;
- c) Permitir a participação de colaboradores da APPC-Villa Urbana nas formações que integram o plano anual de atividades do CEA da Quinta do Passal.
- d) Declina a responsabilidade por danos causados no talhão por terceiros, ou por acidentes ocorridos com os usufrutuários.

2º - À APPC – Villa Urbana compete:

- a) Assegurar a deslocação dos clientes às instalações da Quinta do Passal para a realização da atividade de jardinagem;
- b) Garantir o acompanhamento da atividade por colaboradores seus e/ou voluntários;
- c) Comunicar ao responsável pelo CEA da Quinta do Passal alterações que comprometam o normal funcionamento da atividade;
- d) Autorizar o uso do nome da APPC-Vila Urbana de Valbom, por parte do CEA Quinta do Passal, para fins institucionais.

4º- Deveres do Segundo Outorgante:

Constituem deveres do Segundo Outorgante os constantes do Ponto 5 do Regulamento Geral da Horta Biológica, que integra o presente documento como anexo.

5º- Duração, renovação e rescisão:

- a) Este acordo é válido por um período de 1 ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação por iguais períodos, a pedido do Segundo Outorgante.
- b) O Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, anular a inscrição do Segundo Outorgante, caso considere que o mesmo não está a cumprir os deveres a que se vinculou.
- c) O Segundo Outorgante pode, a qualquer altura, rescindir o acordo, devendo do facto informar o Primeiro Outorgante com uma antecedência de 30 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

6º-A participação do Segundo Outorgante no projeto Horta à Porta implica a aceitação das normas do Regulamento Geral e a assinatura do presente Acordo.

7º – A avaliação desta parceira, bem como do acordo a que se rege será efetuada de acordo com o seguinte cronograma de trabalho:

- Setembro 2014: Avaliação da Satisfação da parceria;
- Outubro 2014: Reunião das partes interessadas para revisão e ajustes necessários, ao protocolo;

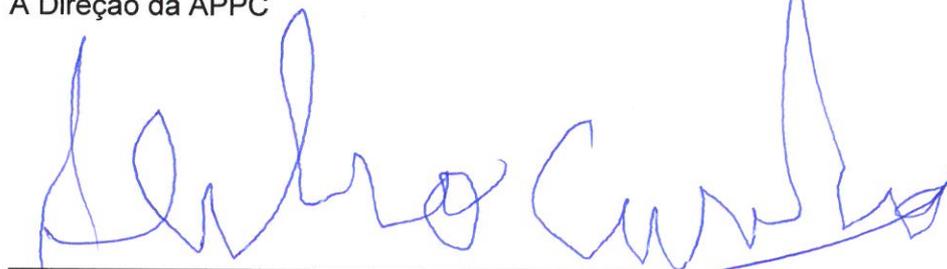
8º -Serão representantes das partes, para futuros contactos a Dr^a Iva Rodrigues Ferreira (1º Outorgante) e a Terapeuta Ocupacional Madalena Ricou (2º Outorgante).

Valbom, 26/09/2013

Pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
O Vereador da Divisão de Qualidade de Vida e Saúde Ambiental


MUNICÍPIO DE GONDOMAR
NIF 506848957
Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos
(Dr. Joaquim Castro Neves)

A Direção da APPC



(Abílio M. Saraiva da Cunha)